



PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso III, alínea *f* da Resolução nº 007, de 27 de outubro de 1997 (Regimento Interno), e considerando o disposto no artigo 184 do mesmo Diploma Legal, determina o ARQUIVAMENTO das seguintes proposições, em face do término da 5ª Legislatura:

I– PROJETO DE LEI Nº 010/2020, de autoria do Senhor Vereador Getúlio Ivan Pereira Nunes da Rocha, que “Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – no Município de Natalândia e dá outras providências.”.

Natalândia, 30 de dezembro de 2020.


VEREADOR URBANO MACEDO GUIMARÃES

Presidente